

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 2294/83 - DRECAP-3 2077/83  
INTERESSADO : INSTITUTO MACKENZIE/CAPITAL  
ASSUNTO : SOLICITA HOMOLOGAÇÃO DE ATOS ESCOLARES PRACTICADOS NO PERÍODO DE 1977 A 08/09/1983 NAS HABILITAÇÕES PROFISSIONAIS DE AUXILIAR EM PATOLOGIA CIÍNICA, AUXILIAR TÉCNICO EM ELETRO-NICA, AUXILIAR DE ESCRITÓRIO, TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES, AUXILIAR TÉCNICO EM MECÂNICA E DESENHISTA DE DECORAÇÃO.  
RELATOR : CONSº ANTÔNIO JOAQUIM SEVERINO  
PARECER CEE : 0075/84 - CESG - APROVADO EM 26/01/84

1 - HISTÓRICO

1.1-O Sr. Presidente da entidade mantenedora da Escola Americana e Colégio Mackenzie, com sede nesta Capital, na Rua Maria Antonia nº 403, dirigiu-se a este Conselho a fim de solicitar a homologação dos atos escolares praticados pela instituição no período de 1977, nas seguintes habilitações profissionais de:

- Auxiliar em Patologia Clínica;
- Auxiliar Técnico em Eletrônica;
- Auxiliar de Escritório;
- Técnico em Edificações;
- Auxiliar Técnico em Mecânica;
- Desenhista de Decoração, uma vez que a autorização para funcionamento das mesmas ocorreu pela Portaria DRECAP-3, de 05/09/1983, publicada no DOE de 09/09/83 (fls.357).

1.2 - Com a finalidade de justificar o Início de suas atividades antes da referida autorização, o sr. diretor do estabelecimento, às fls.07, esclareceu que havia solicitado, em 08/12/1976, a autorização para instalação e funcionamento das referidas habilitações profissionais, sendo que o protocolado foi devolvido pela 13ª DE - Capital, no sentido de serem incluídas as habilitações no Regimento Escolar a ser aprovado.

Entretanto, o estabelecimento entendeu que a inclusão das citadas habilitações profissionais no Regimento Escolar, era condição suficiente para seu funcionamento, Na verdade, o Regimento Escolar, aprovado em 20/11/1981 contempla as figuras das habilita -

ções profissionais, que, por sua vez, não tinham o competente ato formal de autorização dos órgãos da Secretaria de Estado da Educação para funcionamento.

1.3 - O expediente tramitou pelos canais competentes da Secretaria de Estado da Educação, visando complementar as informações necessárias à instrução dos autos.

Após serem examinados os aspectos pedagógicos administrativos, recursos físicos e equipamentos da escola, pela supervisão responsável pela unidade, o processo recebeu Parecer favorável das autoridades preopinantes da Secretaria de Estado da Educação.

## 2 - A P R E C I A Ç Ã O

2.1 - Em que pese a justificativa da direção do estabelecimento, que, por entendimento inadequado da legislação vigente colocou em funcionamento as já mencionadas habilitações, a situação configura-se como irregular, uma vez que nada Justifica que uma instituição de ensino inicie suas atividades antes da publicação formal da autorização.

2.2 - Entretanto, este Conselho, através de várias manifestações, tem concedido a convalidação, em caráter excepcional, de atos escolares praticados, em casos análogos ao do presente expediente, sob o fundamento de evitar prejuízos aos alunos, conforme Pareceres CEE n°s 51/79, 544/80 e 585/80.

Por outro lado, a irregularidade ocorreu antes da edição da Deliberação CEE n° 18/78, que regulamentou, a matéria e da Resolução SE n° 117, publicada no DOE de 1/12/1978.

Considerando que as varias instâncias administrativas opinaram pela convalidação, somos de Parecer que, em caráter excepcional, deva ser concedida a convalidação pleiteada.

## 5 - C O N C L U S Ã O

Convalidam-se, em caráter excepcional, os atos escolares praticados, no período de 1977 a 08/09/1983, pelo Instituto Mackenzie/Capital, nas Habilitações Profissionais de Auxiliar em Pato-

logia Clínica, Auxiliar Técnico em Eletrônica, Auxiliar de Escritório, Técnico em Edificações, Auxiliar Técnico em Mecânica e Desenhista de Decoração.

CESG, aos 16 de dezembro de 1983.

a) CONS<sup>o</sup> ANTÔNIO JOAQUIM SEVERINO  
RELATOR

#### 4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Joaquim Severino, Aroldo Borges Diniz, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamasso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, em 21 de dezembro de 1983.

a) CONS<sup>o</sup> PE. LIONEL CORBEIL  
PRESIDENTE

#### DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 26 de janeiro de 1.984.

a) CONS<sup>o</sup> CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO  
PEESIDENTE